



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 --Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

**Lei Nº 057/2003**

**DATA:** 15 de dezembro de 2003.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a Conceder a Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Cláudia, em conformidade com as Leis Federais N.º. 8.666 de 21 de junho de 1.993 com suas alterações pela Lei n.º. 8.883 de 6 de julho de 1.994, N.º8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, com suas alterações pela Lei N.º. 9.074 de 7 de julho de 1995, e da outras providências.

**VILMAR GIACHINI**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de CLAUDIA autorizado a outorgar a Concessão Plena dos Serviços de Saneamento Básico da sede do município compreendendo:

- a) serviços de Abastecimento de Água, envolvendo a captação de água bruta, adução, reservação, tratamento, distribuição e venda de água tratada, e
- b) Serviços de Esgotamento Sanitário englobando a coleta, tratamento e disposição final dos resíduos.

**Art. 2º** - A Concessão a que se refere a presente Lei será realizada de forma onerosa para o futuro concessionário.

**Art. 3º** - A Concessão autorizada por esta Lei será procedida por Licitação na modalidade Concorrência Pública, pelo tipo “melhor oferta de pagamento pela outorga entre empresas tecnicamente pré-qualificadas”, com tarifa inicial previamente fixada pelo Poder Concedente.

**Art. 4º** – Todos os bens atuais e os futuramente incorporados serão revertidos à municipalidade, findo o prazo da Concessão.

**Art. 5º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do Processo Licitatório referenciado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 --Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

**Art. 6º** - Faz parte integrante desta Lei o Anexo I com a definição dos Requisitos Mínimos que compõem o Edital de Licitação.

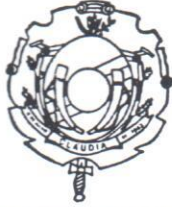
**Art. 7º** - Revogam-se todas as disposições em contrário

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 15 de dezembro de 2003.

  
**VILMAR GIACHINI  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 --Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.b

**ANEXO I**

PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS DO EDITAL DE CONCESSÃO PLENA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA, PARTE INTEGRANTE DA LEI N.º ...../2003

O Edital de Concorrência para a Concessão Plena dos Serviços de Saneamento Básico da sede do município de CLAUDIA, compreendendo os serviços de abastecimento de água e os de esgotamento sanitário, será elaborado tendo os itens enumerados a seguir como pré requisitos mínimos.

1 – PRAZO

O prazo da concessão deverá ser de 30 (trinta) anos, com possibilidade de renovação por igual período havendo interesse das partes.

2 – METAS

A - Abastecimento de Água.

2.1 – Em um ano:

- Atendimento de 100 % (cem por cento) da população urbana com água devidamente tratada.
- Execução do Projeto do Sistema de Abastecimento de Água que deverá considerar:
  - Adequação e melhorias nas unidades de tratamento, reservação e distribuição, com a devida ampliação de suas capacidades para atendimento da meta acima estabelecida;
  - Aplicação de flúor em 100% da água distribuída.
  - Modernizar a operação e o sistema de venda de água tratada, com a medição do consumo real e melhoria nas instalações e equipamentos.

2.2 – A partir do 2º ano:

- Ampliar constantemente a capacidade do sistema instalado, mantendo o índice de atendimento de 100% da população com abastecimento adequado.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

B - Esgotamento Sanitário.

2.3 – Em um ano:

- Diligenciar no sentido de que todas as edificações localizadas nas ruas onde já existem redes de esgotos instaladas, sejam interligadas ao sistema de esgotos.
- Responsabilizar-se pelas eventuais complementações necessárias das unidades já implantadas do sistema de esgotos, permitindo seu adequado funcionamento.
- Realizar, sem custos de implantação para os usuários, as ligações de esgotos das edificações localizadas em ruas já providas de redes de esgotos, compreendendo a execução do trecho de tubulação que vai da referida rede até o alinhamento das edificações, desde que os usuários requeiram esta ligação até o sexto mês posterior à data de início da concessão.
- Após o sétimo mês do início da concessão, realizar todas as ligações de esgotos das edificações localizadas nas ruas já providas de rede de esgotos, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua solicitação, com o devido pagamento do usuário pelo serviço.

2.3 - Em cinco anos:

- Ampliar o atendimento para 50% da População Urbana, estendendo as redes e demais instalações necessárias.

2.4 – Em dez anos:

- Atendimento a, no mínimo, 80 % da População Urbana, estendendo as redes e demais instalações necessárias.

2.5 – Em quinze anos:

- Atendimento a, no mínimo, 90 % da População Urbana, mantendo este índice por todo o período restante da concessão.

3 – SERVIÇO ADEQUADO

- O padrão de qualidade da água tratada deverá ter um IQA = 100%. (Índice de Qualidade de Água Tratada);
- Deverá ser adicionado flúor em 100% (cem por cento) da água distribuída;
- A pressão mínima na rede poderá ser de 5 MCA durante 24h em área não superior a 10% da região atendida. Nas demais áreas deverá ser superior a 5 MCA e inferior a 30 MCA também durante 24 horas;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.br

- As paralisações e/ou interrupções no fornecimento, devem ser comunicadas à população por meio adequado (rádio, jornal TV) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nas hipóteses emergenciais;
- Todo o cliente deverá ter seu consumo medido e terá direito à aferição gratuita se o seu medidor estiver medindo corretamente;
- Todo serviço solicitado deverá ter prazo máximo de atendimento de 5 (cinco) dias, sendo que a concessionária envidará todo seu esforço para realizá-lo no menor prazo possível, e
- O efluente de esgoto após o tratamento deverá observar o estabelecido nas Normas Técnicas e na Regulamentação Estadual da FEMA.

#### 4 – TARIFA

- A tarifa referencial inicial de água deverá ser estabelecida no edital da licitação e terá prazo de validade de cinco anos, podendo sofrer alterações de atualização na forma da lei e/ou quando ocorrerem variações dos custos de produção em decorrência de mudanças na economia do país com elevação do índice de inflação;
- A tarifa deverá ser reajustada nos mesmos índices que elevarem os custos de produção decorrentes da inflação;
- A tarifa poderá ser subsidiada em regiões de baixa renda em valores a serem pactuados com o Poder Concedente ou outro órgão ao qual for delegada tal atribuição, cabendo a estes os custos das diferenças apuradas entre a tarifa real e a tarifa subsidiada;
- A tarifa de esgoto será fixada em função da tarifa de água, e deverá obedecer ao seguinte ordenamento:
  - a) nos dois primeiros anos da concessão será o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água;
  - b) do terceiro ao décimo ano será o correspondente a 70% (setenta por cento) do valor estabelecido para a tarifa de água, e
  - c) a partir do décimo primeiro ano corresponderá a 90% (noventa por cento) da tarifa de água.

#### 5 – CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Deverá ser criado por lei específica o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) do município de Cláudia com a finalidade de exercer a fiscalização dos serviços a serem prestados pelo Concessionário, ao qual deverá ser atribuída as funções de responsabilidade do Poder Concedente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 —Cláudia-MT

Fone 0xx65.546-1250/546-1256-fax – e.mail: pmclaud@terra.com.b

**6 – PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS**

Todos os projetos, obras e serviços a cargo do concessionário deverão obedecer as Normas e Regulamentações em vigor e poderão ser supervisionados por empresas ou consultores externos, contratados e às expensas do Poder Concedente.

**7 – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

A fiscalização do cumprimento das obrigações do Concessionário, emergentes do Contrato de Concessão, será exercida pelo CMSB – Conselho Municipal de Saneamento Básico.

- A fiscalização será feita pelo acompanhamento do atendimento das metas estabelecidas e do cumprimento das cláusulas contratuais.
- A Integração de novos loteamentos ao sistema deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura Municipal e posteriormente homologada pelo Concessionário, após os tramites de viabilidade e análise de projeto.
- Todos os loteamentos deverão ter suas redes implantadas sob responsabilidade do empreendedor, na forma da legislação federal sobre o assunto.
- O Concessionário deverá apresentar, semestralmente, ao Conselho os relatórios técnicos, operacionais e financeiros, de forma a retratar o fiel andamento das obras e serviços previstos no Edital.

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 15 de dezembro de 2003.

  
**VILMAR GIACHINI  
PREFEITO MUNICIPAL**